



CAMARA DOS DEPUTADOS  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.  
6.490, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA      () SUBSTITUTIVA      () ADITIVA  
() AGLUTINATIVA      () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 5º do art. 3º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

As regras previstas no § 5º do art. 3º revelam a preocupação em evitar que a totalidade dos servidores avaliados percebam as gratificações de desempenho em seu valor máximo, por meio de critérios artificiais que nada tem a ver com o desempenho aferido ou as condições de trabalho dos servidores. Pelo contrário, tendem a exercer papel desmotivador e discriminatório, contaminando o processo de avaliação e levando à criação de artifícios para assegurar a aplicação distorcida dos critérios de avaliação.

A experiência recente de outras carreiras no serviço público federal sujeitas a regras semelhantes, e da própria Carreira de Diplomata, desde a implementação da Lei nº 9.625, demonstra que a fixação de critérios de distribuição forçada se revela ineficaz, pois não conduz a um aperfeiçoamento do processo de avaliação, nem tampouco melhor a eficiência dos servidores avaliados, mas prejudica a manutenção de um clima organizacional saudável e que legitime a avaliação. Assim, se se trata de implantar uma cultura de avaliação de desempenho no serviço público, é preciso buscar meios menos perversos e potencialmente danosos à própria avaliação, que não se traduzam em resultados imediatos, mas em práticas idôneas de avaliação, sem a fixação de limites para a recompensa aos que tenham, efetivamente, desempenho ótimo.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

ASSINATURA